

LEI COMPLEMENTAR Nº 436, DE 23 DE AGOSTO DE 2013(ORIGINAL)**(Original)**

Processo: 176/2013

Autor: Poder Executivo

Data de Publicação: 24/08/2013 (jornal - Pioneiro)

Data de Promulgação: 23/08/2013

Alterações:

Alterada pelas Leis Complementares nºs:

- 488, de 31 de julho de 2015;
- 505, de 31 de março de 2016;
- 532, de 21 de julho de 2017;
- 543, de 18 de dezembro de 2017;
- 596, de 18 de dezembro de 2019;
- 605, de 24 de junho de 2020;
- 651, de 29 de junho de 2021;
- 691, de 23 de junho de 2022.

Revogação:

Observações:

Prazo estabelecido no art. 3º prorrogado até 31 de dezembro de 2023 pela Lei Complementar nº 691, de 23 de junho de 2022.

Lei Complementar publicada na edição de 24 e 25 de agosto de 2013 do Jornal Pioneiro.

Não compilada por impossibilidade de aplicação da Técnica Legislativa.

LEI COMPLEMENTAR Nº 436, DE 23 DE AGOSTO DE 2013.**Dispõe sobre a instituição temporária de parcela autônoma para o cargo que especifica e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Fica instituída a Parcela Autônoma Especial (PAE) aos servidores municipais detentores do cargo de provimento efetivo de Médico e Médico Generalista, integrantes do sistema de classificação de cargos, instituído pela Lei nº 2.266, de 29 de dezembro de 1975.

Art. 2º A PAE será concedida aos servidores detentores de cargo ou emprego público, conforme tabela abaixo, em duas parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) do valor a contar de 1º de julho de 2013 e os demais 50% (cinquenta por cento) a contar de 1º de janeiro de 2014, observada a respectiva carga horária do cargo de provimento efetivo.

Código	Cargo/Carga Horária Semanal	Padrão	Parcela Autônoma Total	1º/07/2013	1º/01/2014
1.4.2.2.14	Médico/20hs	60% P.14	R\$ 1.597,39	R\$ 798,70	R\$ 798,70

1.4.2.2.14	Médico/33hs	P.14	R\$ 2.590,13	R\$ 1.295,06	R\$ 1.295,06
1.4.2.10.14	Médico Generalista/33hs	P.14	R\$ 2.590,13	R\$ 1.295,06	R\$ 1.295,06

§ 1º Aos servidores de vínculo celetista, admitidos na função de Médico anterior à 5 de outubro de 1988, será concedida a Parcela Autônoma Especial no mesmo valor e datas estabelecidas para o Médico de 33 (trinta e três) horas semanais.

§ 2º Esta Parcela Autônoma Especial é extensiva aos Médicos contratados em caráter temporário pelo Município, no mesmo valor e datas estabelecidas para o Médico de 20 (vinte) horas semanais.

§ 3º A parcela autônoma especial não é devida aos médicos contratados em caráter temporário que percebem as Gratificações instituídas pela Lei Complementar nº 181, de 19 de agosto de 2002 e Lei Complementar nº 215, de 18 de dezembro de 2003.

Art. 3º A PAE possui natureza remuneratória e caráter provisório, com vigência condicionada à edição de lei municipal de reestruturação administrativa e implantação do Plano de Carreira do Servidor, em prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da publicação desta Lei.

Art. 4º A Parcela Autônoma Especial será devida nos casos previstos no art. 182 e incisos I, II, III, VIII, IX e X do art. 188, da Lei Complementar nº 3.673, de 24 de junho de 1991.

Art. 5º A PAE não é incorporável aos proventos, nem serve de base para o cálculo de quaisquer outras vantagens.

Art. 6º A PAE integrará o pagamento referente à gratificação natalina (décimo terceiro salário) e férias.

Art. 7º O constante da presente Lei integrará as Leis nºs 6.953, de 30 de junho de 2009 (Plano Plurianual do Setor Público para os Exercícios de 2010 a 2013), e 7.491, de 1º de outubro de 2012 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2013), no que couber.

Art. 8º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, 23 de agosto de 2013; 138º de Colonização e 123º da Emancipação Política

Alceu Barbosa Velho,
PREFEITO MUNICIPAL.